

Para: **Todas as Unidades de Saúde da RAA**  
Assunto: **Adenda à Circular nº 2006/00x, de 28 de Abril de 2006, Saudaçor, SA – Seguros Obrigatórios - Facturação pelas Unidades de Saúde**  
Fonte: **SAUDAÇOR, SA - Direcção Regional da Saúde**  
Contacto na DRS: **Telef. 295204273 – sras-saud@azores.gov**

Class.:C/A. 2008/21; C/F.2008/1; C/P.2008/11; C/S.2008/19

Considerando o disposto na CIRCULAR nº 2006/00x, de 28 de Abril de 2006 da SAUDAÇOR, SA;  
Considerando a necessidade de apurar a responsabilidade pelos encargos com a prestação de cuidados de saúde a utente na sequência de ataque de animal;

Considerando o Decreto-Lei n.º 312/2003, de 17 de Dezembro, que estabelece as normas aplicáveis à detenção de animais perigosos e potencialmente perigosos, enquanto animais de companhia;

Considerando que o diploma supra mencionado define “animal perigoso” como aquele que tenha mordido, atacado ou ofendido o corpo ou saúde de outra pessoa (ponto i) da alínea a) do art.º 2.º) e “animal potencialmente perigoso” como qualquer animal que, devido às características da espécie, comportamento agressivo, tamanho ou potência da mandíbula, possa causar lesão ou morte a pessoas ou outros animais, nomeadamente a raças que venham a ser incluídas em Portaria do Ministro da Agricultura, Desenvolvimento e Pescas (alínea b) do art.º 2.º).

Considerando que actualmente as raças consideradas potencialmente perigosas se encontram previstas na Portaria n.º 422/2004, de 24 de Abril;

Considerando que ao abrigo do art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 312/2003, de 17 de Dezembro, incumbe ao detentor do animal o dever especial de o vigiar, de forma a evitar que ponha em risco a vida e a integridade física de outras pessoas;

Considerando que nos termos do art.º 13.º do citado do diploma o detentor de animal perigoso ou potencialmente perigoso é obrigado a possuir um seguro de responsabilidade civil em relação ao mesmo;

Considerando, ainda assim, que nem todos os animais podem ser qualificados como animais perigosos ou potencialmente perigosos, mas que o responsável pela sua vigilância responde pelos danos causados (art.º 493.º do Código Civil) nos termos da responsabilidade civil pelo risco;

Assim, em complemento da circular nº 2006/00x de 2006-04-28, SAUDAÇOR, SA, e, por Despacho de Sua Excelência o Secretário Regional dos Assuntos Sociais de 06-10-2008, no que diz respeito à prestação de cuidados de saúde em consequência de ataque ou ofensa ao corpo e à saúde provocado por animal, e por forma à eventual imputação de custos, no actual quadro legal em vigor, deve a unidade de saúde, proceder da seguinte forma:

1. Remeter a facturação para o respectivo seguro de responsabilidade civil no que diz respeito à prestação de cuidados de saúde em consequência de ataque ou ofensa ao corpo e à saúde provocado por animal, perigoso ou potencialmente perigoso, nos termos do DL n.º 312/2003,



de 17 de Dezembro. Se não possuir o devido seguro, proceder nos mesmos termos do número seguinte.

2. Remeter a facturação ao dono do respectivo animal ou a quem o tenha a seu cargo, nos termos das regras da responsabilidade civil pelo risco se se tratar de ataque ou ofensa ao corpo e à saúde provocado por animal que não integre a previsão do diploma referido em 1.
3. Não deve ser cobrada qualquer importância ao utente no caso de não ser possível apurar quem é o dono ou o responsável pelo animal.
4. O disposto na presente adenda e a sua consequente aplicação ao caso concreto deve ser realizada pelos serviços jurídicos e financeiros de cada unidade de saúde, devendo o funcionário responsável do atendimento ao público recolher o maior número de informação possível para posterior classificação.

A Directora Regional



Maria Teresa Reis Brito

